



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 8 de maio de 2015

Ano VI - Edição nº 00549 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C129C2C5EE0F0BC6C0898C737699C484

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- Aditivo ao edital. Pregão Presencial nº 014/2015. Parecer Jurídico - Pregão Presencial de nº 014/2015 (Impugnação ao edital).

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



ADITIVO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

014/2015

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL PARA OXIGÊNIO) REGULADOR MEDICINAL COM FLUXOMETRO, CILINDRO PARA OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR MEDICINAL DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE E AS UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

A Pregoeira informa aos interessados que houve impugnação ao edital e o mesmo foi julgado procedente, portando houve alterações no edital conforme abaixo descritos:

- 1 - Clausula Segunda do contrato ficando definido o prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 2 - Alteração no item 5.2.2 ficando designado o critério de julgamento o de menor preço por item.
- 3 - Incluir no item 5.3.3 - Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Alvará a Vigilância Sanitária
 - b) Alvará de Licença e Funcionamento
 - c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove anterior execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;
 - d) Autorização de Funcionamento da AFE.

Coração de Maria, 08 de Maio de 2015.

WILMA DE BRITO GONÇALVES MENEZES
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico - Pregão Presencial de nº 014/2015 (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

*Pregão Presencial. Impugnação ao edital.
Incorreções matérias. Ausência de exigências
previstas em regulamento e em lei. Procedência.
Publicação de novo ato convocatório.*

Trata-se de impugnação ao ato convocatório formulado pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LDTA., qualificada no presente expediente, a qual impugna, em síntese, o seguinte:

- 1 – Insurge-se contra pontos divergentes no edital no que se refere ao critério de julgamento, constantes no seu preâmbulo, no subitem 5.5.2 e no anexo II;
- 2 - Insurge-se contra ausência no edital da obrigatória autorização de funcionamento (AFE);
- 3 – Por fim, insurge-se contra a ausência de clausula obrigatória, segundo imposição do art. 40, inciso XIV, “d”, da Lei 8.666/93.

Requerendo, ao final, o acolhimento da sua impugnação, a fim de ser alterado o ato convocatório, na forma do que dispõem a lei de regência.

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

Do exame das razões apresentadas pela Requerente em cotejo com o edital, ora impugnado, conclui-se, de logo que assiste razão a mesma. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



De fato, deve haver a correção no edital no que diz respeito ao critério de julgamento das propostas, como bem observado pelo Requerente. Assim sendo, devendo-se definir e uniformizar o aludido critério, ou *por item* ou por *menor preço global*.

Dessa forma, devendo a comissão de licitação fazer os ajustes necessários.

Quanto à ausência da AFE, resta claro a sua obrigatoriedade no edital da presente licitação, uma vez que as normas regulamentadoras da matéria, a saber, RDC 09/2010, PORTARIA GM/MS 2814/1998 e LEI 6630/76, art. 50, são claras no sentido de tal exigência. Portanto, desnecessárias maiores indagações.

Portanto, deve-se a comissão de licitação acrescentar as devida exigência legal.

Por fim, quanto à necessidade de inclusão da cláusula obrigatória prevista no artigo 40, inciso XIV, "d", da Lei 8.666/93, a mesma procede, vez que da leitura do caput da referida norma observa-se que tal exigência é imperativa. Assim sendo, não cabendo, também, maiores indagações jurídicas ou doutrinárias.

Posto isto, opinamos pela total acolhimento da impugnação feita pela Requerente, a fim de se adequar o edital do pregão presencial 014/2015, as exigências acima declinadas, devendo a comissão adotar as medidas necessárias para tanto, com nova publicação do ato convocatório.

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 07/05/2015.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Andreson da Silva Lima
Advogado – OAB-BA 14714

Raphaela dos Santos Ribeiro
Advogado – OAB-BA 42023